



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Apoio Legislativo - SGP2
SPLegis

PROJETO DE LEI 451/2016 DE 17/08/2016

Promovente:

Ver. PAULO FRANGE (PTB)

Ementa:

ALTERA A LEI 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, PARA INCLUIR NO CALENDÁRIO DO MUNICÍPIO O EVENTO "ENCONTRO DA PAZ", A SER REALIZADO TODO PRIMEIRO DOMINGO DE CADA MÊS, EXCETO OS MESES DE JANEIRO E JULHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:

Arquivado em ____/____/____

Chefe de Seção



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

45º GV - VEREADOR PAULO FRANGE

Folha nº 04 de proc
Nº 01.451 de 16
Adelina Closser - Ass. Parlamentar
RF 100.400

30

PL

451/2016

PROJETO DE LEI Nº 16

REJUDICADO

22 FEV. 2017

PROJETO

Altera a Lei 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no calendário do município o evento "**ENCONTRO DA PAZ**", a ser realizado todo primeiro domingo de cada mês, exceto os meses de janeiro e julho, e dá outras providências.

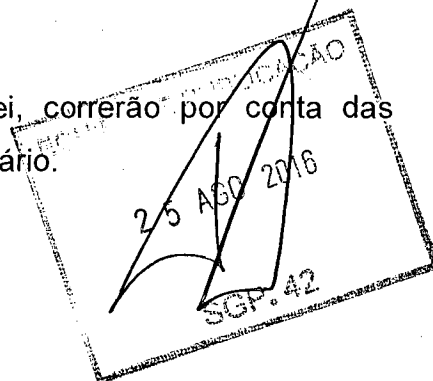
DEP - SF - 22 - 17/08/2016 - 13:26 - 003543 - 1/1

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Insere onde couber, na Lei nº 14.485, de 19 de junho de 2007, no Calendário Municipal, a comemoração do evento "Encontro da Paz", com a seguinte redação:

Parágrafo único: Fica instituído, no calendário oficial de eventos do Município de São Paulo, "Encontro da Paz", a ser comemorado todo primeiro domingo de cada mês, exceto os meses de janeiro e julho.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.



Adelina Cicone
Assistente Parlamentare
Registro 100/406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

45º GV - VEREADOR PAULO FRANGE

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2.016.

PAULO FRANGE

Vereador

Líder do PTB na CMSP



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

45º GV - VEREADOR PAULO FRANGE

Folha nº 03 do proc.
Nº 01.451.00/6
Assinatura: Paulo Frange
RF 100468

JUSTIFICATIVA

Atualmente, todo primeiro domingo, de cada mês, das 7:00 às 18:00h, exceto nos meses de janeiro e julho, ocorre em nossa cidade na Avenida Antônio Carlos Benjamin dos Santos nº 3.973, no Jardim Mirna em Santo Amaro, no Mosteiro Regina Pacis – (Rainha da Paz) a comemoração do evento denominado “**O Encontro da Paz**” - uma característica única deste local.

Neste encontro reúnem-se em multidões, pessoas vindas de várias regiões da capital em caravanas e de outras localidades do Brasil que chegam logo cedo, dedicando este dia para meditação, contemplação e celebração da palavra com o intuito de reabastecer a espiritualidade e propagarem a paz em sua cidade e na região da qual vieram como peregrinos.

Há mais de 20 anos este evento tornou-se um marco neste local e, dada a divulgação na mídia desde 2013 e, também, pelos próprios peregrinos vêm intensificando progressivamente o número de pessoas participantes. E, se levarmos em consideração, ainda, esses nossos últimos tempos atribulados pelo qual passa a humanidade, a tendência é de aumentar ainda mais este número de pessoas neste local, com a única intenção de buscarem a paz, tornando-se este evento, merecedor de constar como data comemorativa, na Lei 14.485 de 19 de julho de 2007.

Destarte, por objetivar o interesse público geral, espero contar com o voto favorável dos nobres Pares para a aprovação da presente propositura.

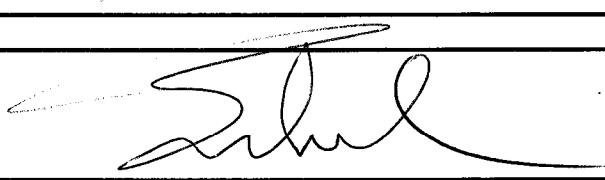


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº04.....

do processo nº 01-PL 451 de 2016,26 / 8 / 16..... (a)CP.....

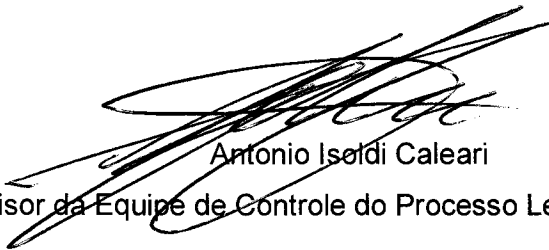
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 25 AGO 2016
<u>Const. Just. e Leg. Particip.,</u>
<u>Educação, Cultura e Esportes,</u>
<u>Finanças e Orçamento.</u>

PRESIDENTE

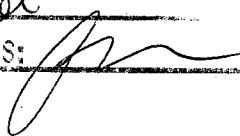
À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

30 AGO 2016


Antonio Isoldi Caleari

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO			
SETOR DE PESQUISA E ACESSÓRIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS			
EM	30/08/16	AO	17
POR	Karol		
DATA	02/09/16	AS	14 H
ASS:			

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Segunda, sendo nesta data	Papel para Informação Documento rubricado sob
Folha de nº <u>057 16</u>	em <u>02/09/1967</u>

Bruno Lucchetti
Técnico Administrativo
RF. 11.455



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha 05
Proc. N° 451/16
Bruno Lucchetti
RF. 11.455

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 451 /16

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado:

- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo (especialmente art. 7º);
- Lei Municipal nº 16.192, de 28 de abril de 2015, que altera a Lei nº14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Festa de rua pela Paz, a ser comemorada anualmente no mês de julho, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 16.186, de 23 de abril de 2015, que altera a Lei nº14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia Marco da Paz, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 16.066, de 04 de setembro de 2014, que altera a Lei nº14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Semana de Confraternização e de Valorização da Vida e da Paz das Crianças e dos Jovens na rede municipal de ensino;
- Lei Municipal nº 15.383, de 13 de junho de 2011, que altera a Lei nº14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a comemoração da Semana da Cultura da Paz, e dá outras providências.

Cópias dos textos acima indicados acompanham a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Senhor Presidente de fls.04.

São Paulo, 01 de setembro de 2016.


Juliana Trindade von T Eberlin
Procuradora Legislativa
OAB/SP 232.414


Christiana Samara Ghebib Lienert
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Base de dados : legis

Pesquisa : 14485

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))

Revogado(a) parcialmente

Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.Revogação: Lei nº 14.617/2007 - Revoga o inciso II do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))Lei nº 15.320/2010 - Revoga a alínea "a" do inciso LXIX do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))Lei nº 15.342/2010 - Revoga a alínea "b" do inciso LXXIX do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))Lei nº 16.180/2015 - Revoga a Lei nº 15.901/2013, para excluir o Dia do Candomblé do inciso LXXXVI desta Lei. ([ver documento](#))

Notas complement.: - Decreto nº 49.133/2008 - Inclui a "São Paulo Fashion Week" no Calendário de que trata esta Lei.

- Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendário de que trata esta Lei.

- Decreto nº 54.788/2014 - Inclui a "Feira da Alasita" no Calendário de que trata esta Lei.

- Lei nº 16.384/2016 - Institui o Mês de Segurança Aquática no Calendário que trata esta Lei.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 994.09.229.553-6 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta, sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2004, posteriormente revogada por esta Lei, que institui em seu art. 9º o feriado do "Dia da Consciência Negra". Por fim, esclarece-se que a referida decisão não transitou em julgado. DOC 24/11/2010 p. 99 c. 1.

- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0229553-02.2009.8.26.0000 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2003, posteriormente revogada por esta Lei. Por fim, esclarece-se que a referida decisão transitou em julgado em 20/01/2011. DOC 10/12/2014 p. 101 c. 1.

- Decreto nº 57.014/2016 - Inclui a Parada do Orgulho LGBT no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata esta Lei.

Alterações: Lista de alterações desta Lei.

[\[Back \]](#)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

- I - incremento do turismo;
- II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;
- III - recreação popular;
- IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;
- V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

- I - as festividades da Semana da Pátria;
- II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;
- III - os festejos carnavalescos;
- IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CXXXIII - 08 de julho:

- a) o Dia do Taxista;
- b) o Dia do Panificador;

CXXXIV - 13 de julho:

o Dia da Casa de Portugal;

CXXXV - 14 de julho:

- a) o Dia do Clube Português;
- b) o Dia do Automobilismo;

CXXXVI - 17 de julho:

o Dia da Conquista pelo Brasil de seu Tetracampeonato;

CXXXVII - 19 de julho:

- a) o Dia do Basquetebol;
- b) o Dia do Futebol;

CXXXVIII - 22 de julho:

o Dia do Sociólogo, podendo o Poder Público apoiar os eventos ligados à comemoração desta data, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para o mesmo e atividades correlatas;

CXXXIX - 25 de julho:

a) o Dia Municipal da Cultura e da Paz, sendo que para a consecução dos objetivos deste inciso o Poder Executivo poderá apoiar eventos ligados à comemoração da data e autorizar a realização de atividades artísticas, científicas, culturais e religiosas, promovendo uma grande confraternização;

- b) o Dia do Bairro Vila Gustavo;

CXL - 26 de julho:

o Dia do Bairro de Santana;

CXLI - primeira semana de julho:

a Festa das Nações de Ermelino Matarazzo, a ser realizada pelo Centro de Promoção Humana Lar Vicentino, entidade declarada de utilidade pública pelo Decreto nº 18.637/93;

CXLII - 03 a 09 de julho:

a Semana Constitucionalista de 1932, devendo o Poder Executivo, para a consecução deste objetivo, envidar esforços no sentido de celebrar convênios com o Ministério da Educação e Cultura, Secretarias, Delegacias e órgãos de Educação, Cultura, Família e Bem-Estar Social do Estado de São Paulo, com outros Estados e Municípios; estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas de ensino superior, devidamente reconhecidas, e demais órgãos da sociedade civil; obter apoio, buscar promoção e promover ampla divulgação junto aos mais diversos meios de comunicação; promover e estimular a realização de palestras, simpósios e concursos nos estabelecimentos da rede de ensino público municipal, com a participação de professores, jornalistas e estudiosos da matéria, que direta ou indiretamente atuem nesta área para despertar e fomentar o interesse de nossa juventude e fortalecer os alicerces da cidadania;

CXLIII - segundo domingo de julho:

o Dia da Associação Pró-Excepcionais Kodomo-No-Sono;

CXLIV - segunda semana de julho:

a Semana da Bicicleta;

CXLV - domingo em que se inicia a Semana da Bicicleta:

e) o Dia do Vicentino;

CCIII - 30 de setembro;

o Dia do Jornaleiro;

CCIV - semana em que se incluía o dia 06 de setembro:

a) Semana das Ilhas Canárias, a ser comemorada com a realização de palestras, seminários, debates e exposições sobre a história das Ilhas Canárias;

CCV - primeiro domingo de setembro:

o Dia da Vila Clementino;

CCVI - segundo domingo de setembro:

a) o Dia da Comunidade Gebelinense;

b) Caminhada do Coração, a ser realizada nas seguintes condições: será conferido a todos os participantes da caminhada Certificado de Participação da Caminhada do Coração; o Poder Executivo, através de seus órgãos competentes, será responsável pelo planejamento e expedição da regulamentação competente relativa ao evento; poderá aceitar o patrocínio de empresas privadas para a sua realização, podendo estas ser beneficiadas através de propaganda institucional; e pela determinação do circuito;

CCVII - semana do dia 11 de setembro:

a) Semana da Conscientização Étnica pela Paz, devendo o Poder Executivo, para a comemoração do referido evento, envidar esforços para a realização de campanhas de integração e disseminação dos valores culturais das diversas comunidades étnicas, em espaços e escolas públicas;

CCVIII - primeira quinzena de setembro:

a) o Festival de Música Alternativa da cidade de São Paulo, a ser realizado pelo Executivo Municipal preferencialmente no Pólo Cultural Grande Otelo (Sambódromo);

b) a Semana do Voluntário, destinada a reunir todos os que, espontaneamente, desejem prestar serviços em benefício dos mais necessitados, devendo o Executivo, através dos seus órgãos competentes, promover a inscrição dos voluntários, organizando cadastro no qual ficará consignado, a par dos dados pessoais do voluntário, as tarefas que se dispõem a realizar, bem como os dias e horários em que poderá executá-las, e manter entendimento com organizações que se dediquem ao aproveitamento do trabalho voluntário, para programar as atividades a ser desempenhadas no decorrer do evento, sendo que as Escolas da Rede Pública de Ensino envidarão esforços para desenvolver, entre outras, as seguintes atividades: programas de manejo e conservação da natureza em reservas ambientais; programas de limpeza e conservação de parques, praças, jardins e pátios de escolas ou entidades; programas de atividades para preservação cultural e de resgate à memória histórica; programas e atividades junto à terceira idade que se encontre em casas de repouso, hospitais e estabelecimentos semelhantes; programas e atividades de recreação junto a hospitais, creches, orfanatos e afins;

CCIX - segunda semana de setembro:

a) Semana Municipal de Prevenção ao H.P.V. (Papiloma Vírus Humano), cientificamente chamado de Human Papiloma Vírus, devendo o Executivo, durante a Semana Municipal de Prevenção ao H.P.V., envidar esforços para promover a conscientização das mulheres acerca dos exames preventivos, bem como da periodicidade em que devem ser realizados os exames Papanicolaou; colposcopia; biópsia; captura híbrida;

CCX - terceira semana de setembro:

a) a Semana Municipal da Yoga, que será comemorada, anualmente, na terceira semana de setembro, e terá por objetivo: estimular atividades de promoção e divulgação da prática da Yoga; divulgar os benefícios da prática da Yoga; promover palestras e cursos sobre a Yoga;

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **paz**

Total de referências : **1**

1/1

Título: LEI Nº 16.192 28/04/2015 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Festa de Rua pela Paz, a ser comemorada anualmente no mês de julho, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 372/2011 ([ver documento](#))

Autor(es): Adolfo Quintas

Notas: - A ser realizada, anualmente, no mês de julho.

[[Back](#)]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

Folha 10
Proc. Nº 455/16
Bruno Lucchetti
PE 11.455

LEI Nº 16.192 DE 28 DE ABRIL DE 2015

(PROJETO DE LEI Nº 372/11)

(VEREADOR ADOLFO QUINTAS – PSDB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Festa de Rua pela Paz, a ser comemorada anualmente no mês de julho, e dá outras providências.

Antonio Donato, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CXXIX do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação: “Festa de Rua pela Paz.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 29 de abril de 2015.

ANTONIO DONATO, Presidente Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 29 de abril de 2015.

BRENO GANDELMAN, Secretário Geral Parlamentar

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 30/04/2015, p.152 c. 3

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site www.camara.sp.gov.br.

Base de dados : **legis**Pesquisa : **paz**Total de referências : **1****1/1**Título: LEI Nº 16.186 23/04/2015 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Marco da Paz, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 333/2014 ([ver documento](#))

Autor(es): Toninho Paiva; Edir Sales

Notas: - A ser comemorado, anualmente, no dia 30 de março.

[[Back](#)]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

Folha 12
Proc. N° 45.116
Bruno Lucchetti
RF. 11.455

LEI Nº 16.186 DE 23 DE ABRIL DE 2015
(PROJETO DE LEI Nº 333/14)
(VEREADORES TONINHO PAIVA – PR E EDIR SALES – PSD)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Marco da Paz, e dá outras providências.

Antonio Donato, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso LV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“30 de março: O Dia do Marco da Paz.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 28 de abril de 2015.

ANTONIO DONATO, Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 28 de abril de 2015.

BRENO GANDELMAN, Secretário Geral Parlamentar

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 30/04/2015, p. 124 c. 2

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site www.camara.sp.gov.br.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha

13

Proc. N°

4551.16

Bruno Lucchetti

PF 11.455

Base de dados : legis

Pesquisa : paz

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 16.066 04/09/2014 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo a Semana de Confraternização e de Valorização da Vida e da Paz das Crianças e dos Jovens na rede municipal de ensino.

Projeto: Projeto de Lei Nº 747/2013 ([ver documento](#))

Autor(es): Conte Lopes

Notas: - A ser realizada na semana do dia 10 de setembro.

[\[Back \]](#)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

Folha 158
Proc. N° 453156
Bruno Lucchetti
11.455

LEI Nº 16.066 DE 04 DE SETEMBRO DE 2014

(PROJETO DE LEI Nº 747/13)

(VEREADOR CONTE LOPES - PTB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo a Semana de Confraternização e de Valorização da Vida e da Paz das Crianças e dos Jovens na rede municipal de ensino.

José Américo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"na semana em que recair o dia 10 de setembro: a Semana Municipal de Confraternização e de Valorização da Vida e da Paz das Crianças e dos Jovens, na rede municipal de ensino, visando à promoção de atividades objetivando a reflexão e divulgação sobre o tema." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 08 de setembro de 2014.

JOSÉ AMÉRICO, Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 08 de setembro de 2014.

KAREN LIMA VIEIRA, Secretária Geral Parlamentar

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 09/09/2014, p. 125 c. 2

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site www.camara.sp.gov.br.

Base de dados : **legis**Pesquisa : **paz**Total de referências : **1****1/1**Título: LEI Nº 15.383 13/06/2011 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a comemoração da Semana da Cultura da Paz, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 740/2009 ([ver documento](#))

Autor(es): José Américo

Notas: - A ser comemorada anualmente na terceira semana do mês de maio.

[[Back](#)]

LEI Nº 15.383 DE 13 DE JUNHO DE 2011

(PROJETO DE LEI Nº 740/09)

(VEREADOR JOSÉ AMÉRICO - PT)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a comemoração da Semana da Cultura da Paz, e dá outras providências.

José Police Neto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, incluindo a Semana da Cultura da Paz, a ser comemorada anualmente na terceira semana do mês de maio, com a seguinte redação:

"terceira semana de maio:

a Semana da Cultura da Paz, visando proporcionar a reflexão e conscientização da sociedade e do Poder Público quanto à importância da cultura da paz como eixo das políticas públicas, tendo ainda como objetivos:

- a) incentivar a realização e divulgação nos meios de comunicação de atividades artísticas, científicas, culturais, esportivas e ecumênicas relacionadas a esse tema, no âmbito, entre outros, de escolas, museus, bibliotecas, repartições públicas, instituições educacionais, científicas, culturais ou artísticas, sempre que possível com o apoio do Poder Público;
- b) estimular a criação de espaços de articulação, reflexão, formação e implementação de ações voltadas para a temática da cultura da paz, tendo como eixos norteadores as concepções de cidadania, ética e justiça;
- c) estimular a adoção de práticas e medidas que fomentem a cultura de paz por parte da sociedade civil;
- d) incentivar as crianças e adolescentes à materialização de atos praticados em prol da construção da cultura da paz;
- e) incentivar a criação de espaços de formação profissional com vistas à sensibilização no que se refere à relevância atual da cultura da paz;
- f) estimular e fortalecer o protagonismo juvenil e a mobilização social em torno da cultura da paz, da não violência e dos direitos humanos;
- g) esclarecer os cidadãos acerca de seus direitos e garantias básicas e dos meios de exercê-las, com vistas à democratização dos órgãos responsáveis pela defesa da justiça na sociedade paulistana; e
- h) divulgar técnicas de solução de conflito, mediante conciliação ou mediação, para aplicação no próprio ambiente escolar e comunitário, com vistas à vivência mais pacífica entre seus membros e aprendizado para a vida adulta."

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 14 de junho de 2011.

O Presidente, José Police Neto

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 14 de junho de 2011.

A Secretária Geral Parlamentar, Adela Duarte Alvarez

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 02/09/16 às 15:50
RF
Márcia Yoshimi Taniguchi Host
Auxiliar Operacional
RF 11.328

Ao Vereador / A Vereadora
Sandro Tacelli
Para Relatar:
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa
Em 10/10/2016
Presidente
Obs: O prazo para manifestação é de 8 dias nos
termos do § 3º do artigo 46 do RI

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 10/10/16 ÀS 15 HS
POR Karl
PÁG. 26/10/16 ÀS 18 H ASS: Karl

Seguindo m. Juízo 5
Documento 5 e p. 1 de 1
Rubricado 5 sob folha 5 nº 17 e 18
Em 18/11/16
João Carlos
Téc. de Apoio Administrativo
RF 11.328



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0451-16

Folha nº 17 do Proc.
Nº 01-451 de 20 16
João Carlos Dias Chaves
RF 11.336-1 SGP.12

PAR

1533/2016

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0451/16.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Paulo Frange, que dispõe sobre a inclusão do Encontro da Paz, no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo.

Segundo consta na justificativa a feira será realizada todo primeiro domingo de cada mês, exceto os meses de janeiro e julho, sendo necessário para tanto, acrescentar inciso ao artigo 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

Com efeito, o artigo 30, inciso I, da Carta Magna permite que o Município edite leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

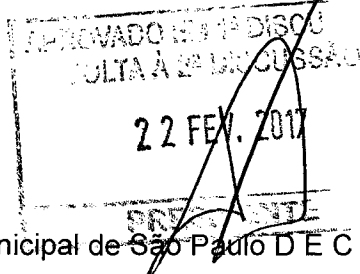
Assim, a matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

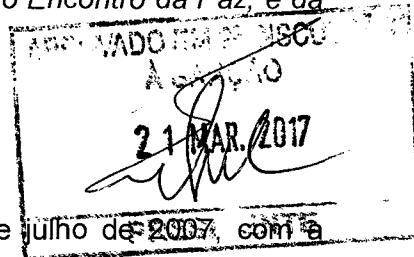
Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Não obstante, sugerimos o Substitutivo a seguir, a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0451/16.



Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, o Encontro da Paz, e dá outras providências.



A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0451-16

Folha nº 18 do Proc.

Nº 01-45.678/20 16

João Carlos Dias Chaves

RF 11.336 - SGP.12

“- Primeiro domingo de cada mês, exceto os meses de janeiro e julho:

Encontro da Paz” (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 30/11/2016

ARI FRIEDENBACH

ALFREDINHO

ARSELINO TATTO

CONTE LOPES

EDUARDO TUMA

MARIO COVAS NETO

DAVID SOARES

GILBERTO NATALINI

SANDRA TADEU

RELCOM

1567/2016

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 16/11/16
Pág. 11 Col. 2
Conferido 11/11/16

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF: 11.335

A Comissão de EDUC.
Em 16/11/16
João Carlos Dias Chaves
RF: 11.335

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e
Esportes
Em 21/11/16 às 15h00
RF

Rubem Davi Romancini
RF. 11.257 - SGP. 12

Ao Vereador / A Vereadora

Rubem Davi Romancini
Para relatar.
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 23/11/2016

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI

SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO
em nome do artigo 275 do Regimento Interno
São Paulo, 04 de 01 de 17
nome Rubem Romancini
RF. 11257 SGP-12

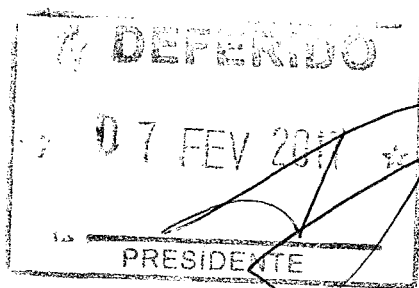
117954

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Proc. encaminhado com <u>18</u> folhas
Arquivado em <u>05/01/2017</u>
O. Func. 0

CIRO SOUZA VAN KONTAUT
Técnico Administrativo
RF: 11.329

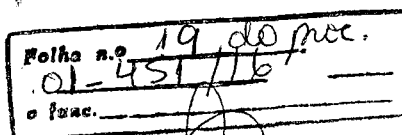
Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º 19 e 20 e folha de informação
sob n.º 21 10/02/17

Adriana de França Silva
Consultor Técnico/Legislativo
ORB 8/5579
RF 11.739



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

45º GV - VEREADOR PAULO FRANGE



Adriana de França Silva
Consultor Técnico Legislativo
CRB 8/5579
RF 11433

RDS

58/2017

REQUERIMENTO

Requeiro na qualidade de Líder do Partido Trabalhista Brasileiro – PTB, com fundamento no artigo 275+2º do Regimento Interno, o desarquivamento de todos os Projetos de Lei de minha autoria, conforme abaixo:

PL 429 1997	PL 652 2002	PL 803 2007	PL 574 2010	PL 740 2013
PL 501 1997	PL 667 2002	PL 304 2008	PL 1 2011	PL 868 2013
PL 1008 1997	PL 713 2002	PL 356 2008	PL 2 2011	PL 893 2013
PL 98 1998	PL 170 2003	PL 357 2008	PL 3 2011	PL 26 2014
PL 103 1998	PL 171 2003	PL 358 2008	PL 4 2011	PL 39 2014
PL 224 1998	PL 172 2003	PL 359 2008	PL 5 2011	PL 528 2014
PL 225 1998	PL 2006 2003	PL 420 2008	PL 6 2011	PL 532 2014
PL 371 1998	PL 236 2003	PL 421 2008	PL 7 2011	PL 231 2015
PL 372 1998	PL 237 2003	PL 584 2008	PL 27 2011	PL 449 2015
PL 374 1998	PL 239 2003	PL 650 2008	PL 69 2011	PL 471 2015
PL 375 1998	PL 290 2003	PL 25 2009	PL 383 2011	PL 515 2015
PL 410 1998	PL 318 2003	PL 81 2009	PL 393 2011	PL 600 2015
PL 433 1998	PL 319 2003	PL 159 2009	PL 394 2011	PL 663 2015
PL 539 1998	PL 365 2003	PL 219 2009	PL 572 2011	PL 664 2015
PL 465 1999	PL 415 2003	PL 368 2009	PL 586 2011	PL 665 2015
PL 466 1999	PL 416 2003	PL 397 2009	PL 597 2011	PL 369 2016
PL 480 1999	PL 465 2003	PL 445 2009	PL 600 2011	PL 370 2016
PL 175 2000	PL 519 2003	PL 446 2009	PL 605 2011	PL 385 2016
PL 84 2001	PL 209 2004	PL 474 2009	PL 609 2011	PL 407 2016
PL 316 2001	PL 106 2005	PL 475 2009	PL 619 2011	PL 437 2016
PL 317 2001	PL 121 2005	PL 476 2009	PL 102 2012	PL 449 2016
PL 390 2001	PL 769 2005	PL 516 2009	PL 122 2012	PL 450 2016
PL 5 2002	PL 799 2005	PL 517 2009	PL 421 2012	PL 451 2016
PL 204 2002	PL 204 2006	PL 577 2009	PL 58 2013	PL 452 2016
PL 287 2002	PL 405 2006	PL 737 2009	PL 110 2013	PL 506 2016
PL 304 2002	PL 545 2006	PL 24 2010	PL 179 2013	
PL 317 2002	PL 580 2006	PL 108 2010	PL 206 2013	

PL 506 2016
EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

08 FEV 2017



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n.º 20 do proc.
01-451/16
e func.

Adriana de França Gêze
Consultor Técnico Legislativo
CRB 8/5579
RF 11.198

PL	366	2002	PL	678	2006	PL	384	2010	PL	463	2013
PL	484	2002	PL	703	2006	PL	557	2010	PL	468	2013
PL	603	2002	PL	704	2006	PL	558	2010	PL	740	2013

PR	68	2001	PLO	19	2001	PDL	105	2016
PR	18	2002	PLO	4	2003	PDL	111	2016
PR	18	2005	PLO	1	2011	PDL	128	2016
PR	36	2005				PDL	130	2016
PR	17	2006						
PR	21	2006						
PR	7	2007						
PR	14	2007						
PR	9	2010						
PR	17	2011						
PR	11	2012						
PR	18	2015						
PR	7	2016						

Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 2.017.

PAULO FRANGE
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 21

do processo nº 01-451/16 de 20.10.02.17 (a)

Adriana de França Gira
Consultor Técnico Legislativo
CRB 8/5579
RF 11.139

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

09/02/2017


ANTONIO ISOLDI CALEARI
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-58/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

101 02 117


UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

A Comissão de:
EDUC

14,02,17

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 14/02/17 às 15h00
RF

Rubem Davi Romancini
RF. 11.257 - SGP. 12

Ao Vereador / A Vereadora

DAVID SORRES

Para relatar:
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 20 / 02 / 2017

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RL.

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

Segue ___ juntado ___ nesta data. Rubricado ___

sch nº 22

22/02/2017

Nome

RF

Elaine Maria de Oliveira SGP-12
Secretaria de Comissão
RF - 100486



PAR

25/2017

Folha nº 22 do proc.
nº 451 de 20 16

Elaine Gonçalves Cavioli
RF 100465

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 451/2016.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, altera a Lei 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no calendário do município o evento "ENCONTRO DA PAZ", a ser realizado todo primeiro domingo de cada mês, exceto os meses de janeiro e julho, e dá outras providências.

Conforme justificativa do autor, atualmente, todo primeiro domingo, de cada mês, das 7:00 às 18:00h, exceto nos meses de janeiro e julho, ocorre em nossa cidade na Avenida Antônio Carlos Benjamin dos Santos nº 3.973, no Jardim Mirna em Santo Amaro, no Mosteiro Regina Pacis - (Rainha da Paz) a comemoração do evento denominado "O Encontro da Paz" - uma característica única deste local.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação participativa exarou parecer pela **legalidade com apresentação de substitutivo** a fim de adaptar o texto às regras da técnica legislativa.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória, sendo o **parecer favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Quanto ao aspecto financeiro a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal.

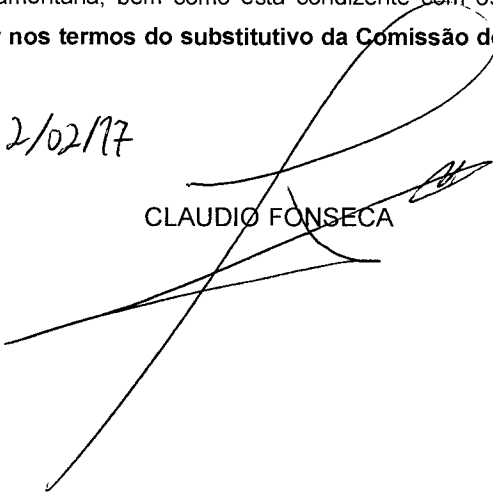
Favorável, portanto, é o parecer nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas, 22/02/17


AINE CARDOSO

ARSELINO TATTO

CELSO JATENE


CLAUDIO FONSECA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

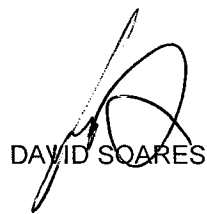
JAIR TATTO

ATÍLIO FRANCISCO

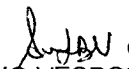
AURÉLIO NOMURA

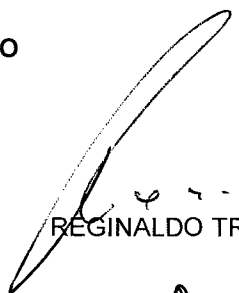
ISAC FELIX

OTA


DAVID SOARES

GEORGE HATO


TONINHO VÉSPOLI


REGINALDO TRIPOLI

RICARDO NUNES

RODRIGO GOMES


RODRIGO GOULART

HELCOM

26/2017

PL 451/2016

Página 1 de 1

A SGP-2/

São Paulo. 18.3.17

Secretaria de Desenvolvimento
Comissão

RF - 100465

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 23 a 27 e
folha de informação SAP
nº 16.03.17

Marcia Gazoni
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51.589

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma – PSDB) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa ao PL 451/2016. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado em primeira discussão, volta em segunda

- Assume a presidência o Sr. Senival Moura.

O SR. PRESIDENTE (Senival Moura – PT) – Passemos ao item seguinte.

- “PL 22/2017, DO VEREADOR EDUARDO TUMA (PSDB). Acrescenta à denominação da Ponte das Bandeiras o nome Senador Romeu Tuma. (Situado ao longo da Avenida Santos Dumont sobre o canal do Rio Tietê e a Avenida Presidente Castelo Branco (Setores 018 e 073/ARs SÉ e ST), no Subdistrito – Vila Guilherme). FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.”

O SR. PRESIDENTE (Senival Moura - PT) – Há parecer, que será lido.

- É lido o seguinte: (Parecer ao PL 22/17)

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 28 e
folha de informação sob
nº 26. 28, 03, 17

Marcia Sazoti
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51539

- "PL 451/2016, do Vereador PAULO FRANGE (PTB). Altera a Lei 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no calendário do município o evento 'ENCONTRO DA PAZ', a ser realizado todo primeiro domingo de cada mês, exceto os meses de janeiro e julho, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª DO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA. Aprovação mediante voto favorável da maioria simples."

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - DEM) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 451/16, na forma do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Vai à sanção.



do processo nº **01 - 451** de **2016**.

27/03/2017 (a)

Márcia Gazoti
51.539

À SGP - 23

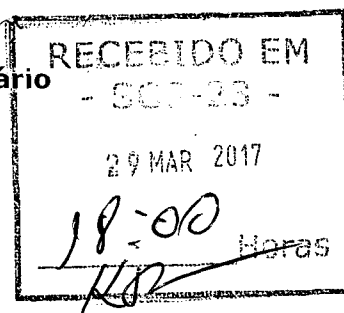
Sr. Supervisor,

O presente projeto de lei foi aprovado em segunda votação na forma do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa de folha(s) nº 17 e 18 na 6ª Sessão Extraordinária da 17ª Legislatura em 21 de março de 2017.

Encaminho os presentes autos para a sanção da respectiva Lei.

27/03/2017


Eduardo Akamine
Secretário de Apoio ao Plenário
SGP.2



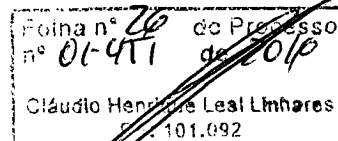
Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
elaborados sob nº 26 a 32 e folha de
informação sob nº 33 19/04/17

Cláudio Henrique Leal Linhares
R7.001.092



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA



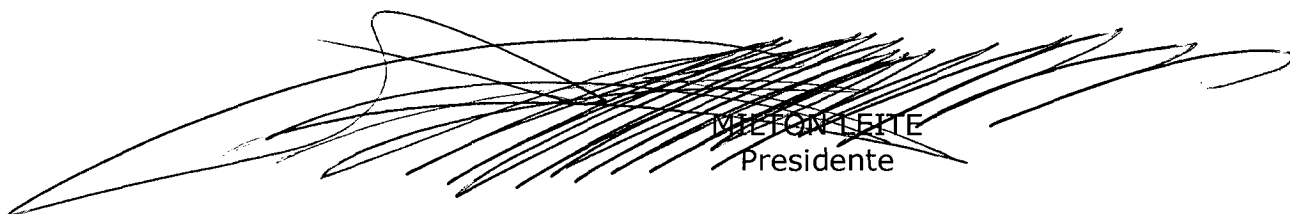
São Paulo, 22 de março de 2017.

Ofício SGP-23 nº 0540/2017

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 21 de março do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 451/16, de autoria do Vereador Paulo Frange, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Encontro da Paz, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.



MILTON LEITE
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
João Doria
Prefeito do Município de São Paulo.

RNB/chll



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

27
01-451
2016

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 21 DE MARÇO DE 2017

Cópia extraída de fls. 17/18 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 451/16)
(VEREADOR PAULO FRANGE – PTB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Encontro da Paz, e dá outras providências.

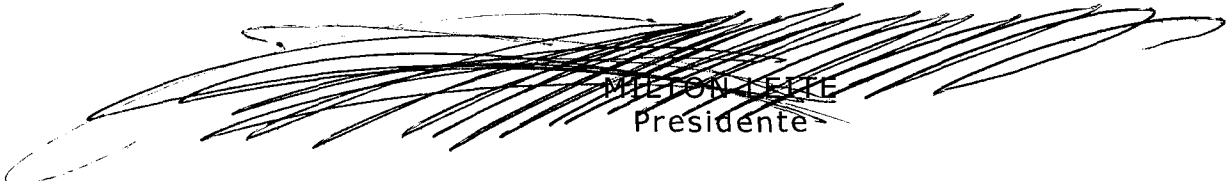
Faço saber que a Câmara, em sessão de 21 de março de 2017, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"- Primeiro domingo de cada mês, exceto os meses de janeiro e julho: Encontro da Paz." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

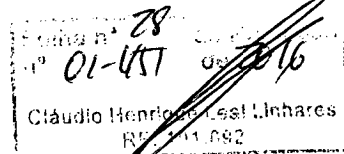
Câmara Municipal de São Paulo, 22 de março de 2017.



MILTON LEITE
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 23 de março de 2017.

Recebi ofício SGP-23 nº 540, de 22/03/17, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 451/16, de autoria do Vereador Paulo Frange.

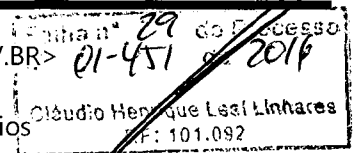
RECEBIDO
SGM/ATL

23/03/17

Albertina Florentino de Souza
RF: 793.092.5
SGM/ATL

SGP-23 - Finalização do Processo Legislativo - Ofícios

De: June Alberici de Mello <june@PREFEITURA.SP.GOV.BR>
Enviado em: segunda-feira, 17 de abril de 2017 14:57
Para: SGP-23 - Finalização do Processo Legislativo - Ofícios
Cc: anderson.souza@camara.sp.gov.br
Assunto: PL 451/16 - Número reservado para promulgação pela Câmara



Sinalizador de acompanhamento:

Acompanhar

Status do sinalizador:

Sinalizada

Prezado Anderson,

Considerando o decurso do prazo para sanção ou veto pelo Sr. Prefeito do Projeto de Lei nº 451/16, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Encontro da Paz, informo que, para a sua promulgação por essa Câmara, foi reservado o número 16.633, de 17 de abril de 2017.

Att.

June Alberici de Mello

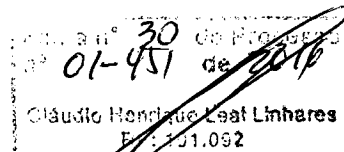
SGM/ATL - Chefia

“Esta mensagem, incluindo seus anexos, é confidencial e seu conteúdo é restrito ao destinatário da mensagem. Caso você a tenha recebido por engano, queira, por favor, retorná-la ao destinatário e apagá-la de seus arquivos. É expressamente proibido o uso não autorizado, replicação ou disseminação da mesma. As opiniões contidas nesta mensagem e seus anexos não necessariamente refletem a opinião do órgão emissor”.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA



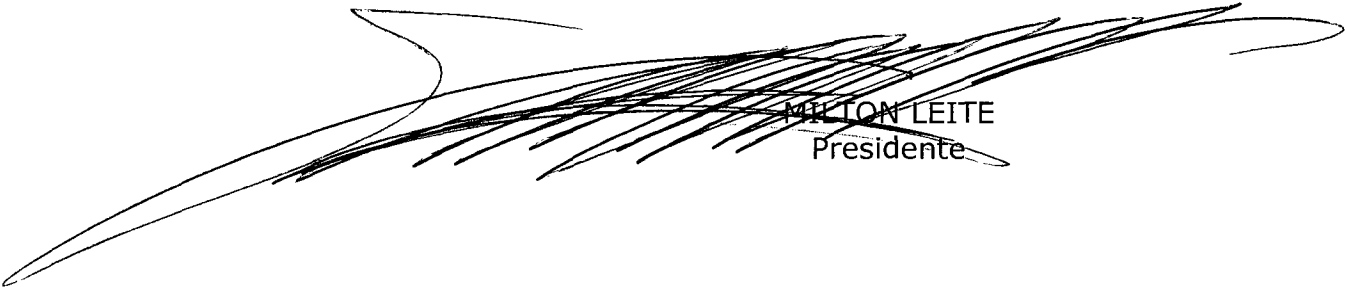
São Paulo, 18 de abril de 2017.

Ofício SGP-23 nº 0638/2017

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência carta de promulgação da Lei nº 16.633, de 17 de abril do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Encontro da Paz, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 451/16, de autoria do Vereador Paulo Frange.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

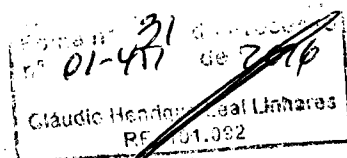

MILTON LEITE
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Bruno Covas
Prefeito em exercício do Município de São Paulo.

ARS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



LEI Nº 16.633 DE 17 DE ABRIL DE 2017
(PROJETO DE LEI Nº 451/16)
(VEREADOR PAULO FRANGE - PTB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Encontro da Paz, e dá outras providências.

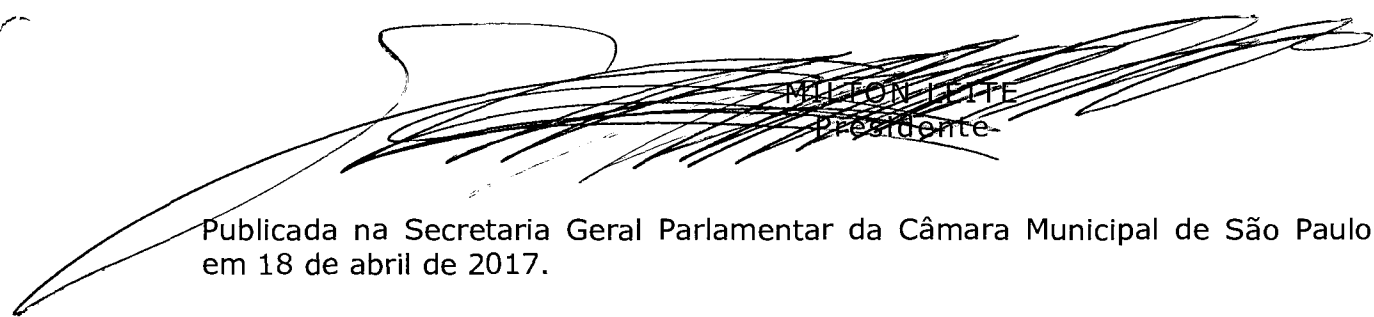
Milton Leite, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“- Primeiro domingo de cada mês, exceto os meses de janeiro e julho: Encontro da Paz.” (NR)

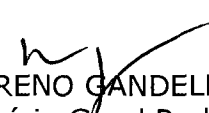
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 18 de abril de 2017.



MILTON LEITE
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 18 de abril de 2017.



BRENO GANDELMAN
Secretário Geral Parlamentar

ARS/okm

Publicado no Diário Oficial de
19 / 04 / 2017
página 86, col. 242
Conferido: _____

Gláudio Henrique da Silva Lima
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 32 do Processo
nº 01-451 de 2016
Cláudio Henrique Leal Linhares
R. 101.082

São Paulo, 18 de abril de 2017.

Recebi ofício SGP-23 nº 0638, de 18/04/17, encaminhando ao Executivo texto da Lei nº 16.633, de 17 de abril do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 451/16, de autoria do Vereador Paulo Frange.

RECEBIDO
SGM/ATL

18/04/17

Albertina Florêncio de Souza
RF: 793.692.5
SGM/ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 32

do processo nº 01-457 de 20.16, 19.04, 17 (a)

Claudio Henrique Leal Linhares
Assistente Parlamentar

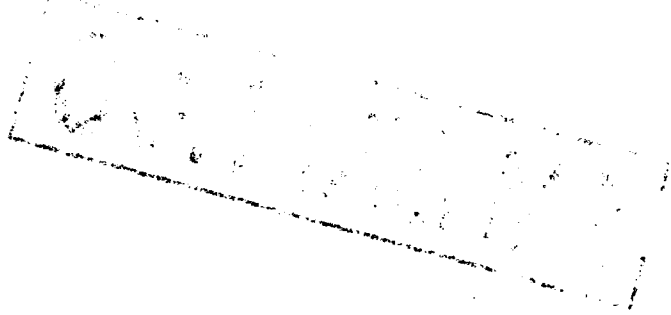
À SGP-33 – Senhor Supervisor,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 19/04/2017.


ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo



EM BRANCO

Segue juntado nesta data 25/04/2017 documento
e papel para informação do
rubricado sob nº 34
Funcionário _____

René G Barreto
RF 11.089



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 34
do processo 01-451 de 2016 25/04/2017

René Gonçalves Barreto
RF 11069

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 10/02/2017
Arquivado novamente em 25/04/2017
Com 34 fls.
O Funcionário

René Gonçalves Barreto
RF 11069